



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-231202

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02012002/24/

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

OBJETO: “Locação de um imóvel situado à Rua Belém nº 33, Planalto, neste Município, tendo como finalidade precípua o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, visando atender às necessidades do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB do Município de Dom Eliseu/PA, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações”

CONTRATADO(A): LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO Nº 48, CNPJ: 12.550.443/0001-35

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do ordenador do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Sr. PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO Nº 48, CNPJ: 12.550.443/0001-35, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de “Locação de um imóvel situado à Rua Belém nº 33, Planalto, neste Município, tendo como finalidade precípua o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, visando atender às necessidades do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB do Município de Dom Eliseu/PA, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada **no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21**, que diz ser inexigível a licitação para contratação que envolva:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

4.2 E, ainda, o parágrafo 5º, do artigo citado determina os requisitos mínimos obrigatórios a serem cumpridos:

Art.74.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (Lei nº 14.133/21)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL / JUSTIFICATIVA

A educação é uma das áreas mais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. Dentre das atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA, incumbe realizar ações inerentes à sua esfera de atuação com vistas a assegurar políticas que garantam o acesso, a permanência, o sucesso escolar dos alunos, e assim o fazendo, garantindo a melhoria do ensino público. Com isso há-se a necessidade de garantir espaços físicos, que possam oferecer estrutura para implantação de suas ações.

Nem sempre é viável para uma instituição de ensino construir ou adquirir um imóvel próprio devido a limitações financeiras ou dificuldades logísticas (como a escolha do terreno, licenças de construção e tempo de implementação). A locação de um prédio é uma alternativa mais ágil e menos onerosa, permitindo à instituição iniciar suas atividades educacionais de forma mais rápida.

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que



não dispõe de espaço suficiente para abrigar suas muitas Unidades, tão pouco dispõe de recursos financeiros para construir sedes próprias em área privilegiada, bem localizada para o acesso dos usuários do serviço público e com fácil acessibilidade.

Observamos que o prédio a ser alugado está localizado em uma excelente zona central da cidade, adequado e com trânsito brando, favorecendo a segurança das crianças, alunado da instituição. Somado ao já exposto, o espaço físico do prédio também apresenta boa divisão de cômodos, espaço para recreação e área administrativa, necessária para o funcionamento da escola.

Com a ausência de um imóvel de propriedade Municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias, para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida, torna-se necessário dar continuidade a locação de tal espaço para o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz.

A Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Secretaria de Educação, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, em virtude de suas instalações, espaço, localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Em virtude da precisão de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis e uma educação de qualidade, constatamos a necessidade da renovação da contratação para locação do imóvel, onde já existentes as instalações da Escola.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Diante do exposto, torna-se imperiosa a locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção das atribuições finalísticas desta Secretaria.

Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade para a locação de imóvel se funda no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado funcionará a E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, se adequa perfeitamente atender as necessidades do Órgão, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado disponha do melhor imóvel disponível para locação para o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
- b) O imóvel possui características físicas e estruturais compatíveis a nossa necessidade, oferecendo conforto estrutural satisfatório, com um espaço digno, área extensa e segura para permitir uma melhor condição de aprendizagem e permanência na escola. Todas as dependências com piso em cerâmica lavável e resistente, boa iluminação e localização de fácil acesso;
- c) A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é compatível com os praticados no mercado, atestada através do Laudo de Avaliação Locatícia acostada aos autos.

Dom Eliseu - PA, 24 de dezembro de 2024.

DASSAYEW KLELWIN DE VASCONCELOS ROCHA
Matrícula nº 45593-2
AGENTE DE CONTRATAÇÃO